



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 654/2025

Armação dos Búzios, 7 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 92/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Institui, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Centro de Referência do Homem (CRHomem), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, e dá outras providências”.*”

Em tempo, encaminho (anexo) para ciência do não aumento de despesa, o Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro, oriundo da Contadoria-Geral do Município.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2025.10.09 14:45:17 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À

Sua Excelência o Senhor  
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



Armação dos Búzios, 8 de outubro de 2025

Processo nº 8784/2025

Ao,

Gapre,

**Assunto:** Calculo de Impacto orçamentário financeiro Secretaria Municipal da Mulher – Cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Ilmo. Sr.,

Consolidando os cálculos de impacto orçamentário-financeiro e a análise em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) e à Despesa com Pessoal, temos:

Criação de 2 Cargos: **Assistente Social e Psicólogo** (30h semanais)

Ressaltamos que este relatório tem como finalidade apresentar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de dois cargos efetivos: **Assistente Social e Psicólogo**, ambos com jornada de 30 horas semanais e salário base de R\$ 3.471,70, conforme parâmetros da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo regime de contratação de período determinado.

Seguimos para os Cálculo dos Encargos e Custo Total dos dados por Cargo:

- Salário base mensal: R\$ 3.471,70
- Jornada: 30 horas semanais
- Regime: CLT tempo determinado

#### Encargos Mensais por Cargo

| Item                          | Percentual (%) | Valor (R\$)     |
|-------------------------------|----------------|-----------------|
| Salário base                  |                | 3.471,70        |
| INSS patronal (20%)           | 20%            | 694,34          |
| FGTS (8%)                     | 8%             | 277,74          |
| RAT (1%)                      | 1%             | 34,72           |
| Terceiros (SESC/SENAI etc.)   | 5.8%           | 201,36          |
| Férias + 1/3 constitucional   | 11.11%         | 385,74          |
| 13º salário                   | 8.33%          | 289,01          |
| <b>Total mensal por cargo</b> |                | <b>5.355,61</b> |

Total Mensal para os 2 Cargos

- $2 \times \text{R\$ } 5.355,61 = \text{R\$ } 10.711,22$

Total Anual Estimado

- $\text{R\$ } 10.711,22 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 128.534,64$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Análise em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

Dados do 2º Quadrimestre de 2025

- Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 664.861.094,81
- Despesa com Pessoal Atual: R\$ 280.211.367,70
- Percentual atual sobre a RCL: 42,14%

**Nova Despesa com Pessoal**

- Despesa acrescida: R\$ 280.211.367,70 + R\$ 134.039,01 = R\$ 280.345.406,71 para 2026

**Novo Percentual sobre a RCL**

- 42,16%
- Despesa acrescida: R\$ 280.345.406,71 + R\$ 139.264,54 = R\$ 280.350.632,24 para 2027

**Novo Percentual sobre a RCL**

- 42,17%

Finalizando a apuração da criação dos cargos de Assistente Social e Psicólogo representa um acréscimo de apenas 0,02 ponto percentual na despesa com pessoal, mantendo o índice em 42,16% da RCL, bem abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de

**Responsabilidade Fiscal:**

- Limite legal: 54% da RCL
- Limite prudencial: 51,3% da RCL

Portanto, a proposta é compatível com a capacidade orçamentária e financeira do ente público, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem os limites legais vigentes.

Segue os autos, sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Hipólito Alves dos Reis**  
Contador-Geral  
CRC-RJ 104038/O-0



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 92/2025

Armação dos Búzios, 7 de outubro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Institui, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Centro de Referência do Homem (CRHomem), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade instituir, como política pública municipal, o Centro de Referência do Homem (CRHomem), destinado a desenvolver ações de prevenção, responsabilização e ressocialização de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com o art. 35 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O CRHomem atuará de forma articulada com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos da rede de proteção à mulher, promovendo grupos reflexivos de homens e atividades educativas que visam à mudança de comportamento e à redução da reincidência em casos de violência doméstica.

Além do atendimento a encaminhamentos judiciais, o projeto prevê a participação voluntária de homens interessados em desenvolver habilidades de convivência não violenta e relações baseadas na equidade de gênero, ampliando o alcance preventivo da política pública.

A criação do CRHomem integra um conjunto de ações estratégicas da Secretaria Municipal da Mulher voltadas à consolidação de uma política municipal de enfrentamento à violência de gênero, fortalecendo os mecanismos de promoção da igualdade, da cultura de paz e do respeito aos direitos humanos.

Dessa forma, a proposição encontra fundamento constitucional nos arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, I; e 226, § 8º, da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Cumpre-me esclarecer que o Assistente Social e o Psicólogo mencionados no art. 3º, III, são servidores da equipe técnica existente naquela Secretaria, não havendo aumento de despesa com a contratação desses profissionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público e de promoção dos direitos fundamentais, confiando que sua relevância e necessidade serão reconhecidas por este Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2025.10.09 14:47:36 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Centro de Referência do Homem - CRHomem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Centro de Referência do Homem (CRHomem), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção, responsabilização e ressocialização de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como de promover campanhas e atividades educativas de prevenção à violência baseada em gênero.

Art. 2º O CRHomem terá como finalidade:

I – realizar Grupos Reflexivos de Homens com metodologia fundamentada na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com foco na responsabilização, conscientização e mudança de comportamento;

II – atuar na prevenção da violência contra a mulher, desenvolvendo ações educativas, palestras, oficinas e campanhas;

III – articular-se com o Poder Judiciário para encaminhamento e acompanhamento dos participantes;

IV – oferecer atendimento psicossocial inicial aos encaminhados, observando critérios técnicos de avaliação e contraindicação;

V – realizar grupos reflexivos de participação voluntária abertos a homens da comunidade que desejem desenvolver habilidades de convivência não violenta, fortalecimento de vínculos e promoção da equidade de gênero;

VI – contribuir para a redução da reincidência em casos de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O ingresso nos grupos reflexivos ocorrerá mediante:

I – encaminhamento por determinação judicial;

II – procura espontânea (participação voluntária) de homens interessados em integrar os grupos reflexivos;

III – entrevista inicial realizada pela equipe técnica do CRHomem, composta por, no mínimo, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo;

IV – assinatura de Termo de Compromisso pelo participante.

Art. 4º O CRHomem funcionará com estrutura mínima composta por:  
I – espaço físico adequado para reuniões e atendimentos individuais;  
II – equipe técnica composta por profissionais com formação superior nas áreas de Serviço Social e Psicologia;  
III – material didático-pedagógico para realização das atividades;  
IV – sistema de registro e acompanhamento dos participantes.

Art. 5º São diretrizes metodológicas dos grupos reflexivos:  
I – periodicidade quinzenal, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas distribuídas em 9 (nove) encontros;  
II – temáticas que contemplem: gênero, Lei Maria da Penha, comunicação não-violenta, saúde do homem, paternidade responsável, prevenção do uso de álcool e drogas, papel do homem na promoção da equidade e outros temas relacionados;  
III – respeito à confidencialidade, regras de convivência e pontualidade;  
IV – emissão de certificado de participação e comunicação formal ao órgão encaminhador ao término do grupo.

Art. 6º O financiamento das ações do CRHomem será proveniente de:  
I – recursos do Fundo Municipal de Assistência à Mulher;  
II – recursos próprios da Secretaria Municipal da Mulher;  
III – transferências de outros entes federativos e convênios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, de                      de 2025.

ALEXANDRE DE  
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
MARTINS:00359903762  
Dados: 2025.10.09 14:49:41 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*